



CONTRATO DE Nº 6979/2009

PROCESSO Nº 897/2009

CONTRATO DE Nº 6979/2009, DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS/IMPRESSORAS, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** E A EMPRESA **A. P. S. DO NASCIMENTO ALMEIDA – ME.**

Ao(s) 01 (Um) dia do mês de Setembro do ano de 2009, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Avenida Duque de Caxias, nº 526, Vila Aurora, nesta cidade, no município de Rondonópolis - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.347.101/0001-21, neste ato sendo representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr: **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO**, nascido em 06/02/59, brasileiro, casado, engenheiro civil e matemático, portador da Carteira de Identidade RG nº 510.286 SSP/DF e do CPF nº 214.086.611/87, residente e domiciliado na Alameda dos Cravos, Casa 22 Quadra 116, bairro Colina Verde, nesta cidade, no município de Rondonópolis - MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **A. P. S. DO NASCIMENTO ALMEIDA - ME**, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.750.752/0001-23, com sede na Rua Francisco Felix, nº 255 B, Centro B, nesta cidade, no município de Rondonópolis-MT, neste ato representada pela sua sócia proprietária a Sra. **ALATÉIA PATRICIA SANTOS DO NASCIMENTO ALMEIDA**, nascida em 29/04/83, brasileira, casada, comerciante, portadora do Carteira de Identidade RG n.º41290725-2 SSP/SP e do CPF nº 329.570.568/28, residente e domiciliado na Rua Francisco Felix, nº 255, Centro B, nesta cidade, no município de Rondonópolis - MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 33/2009** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não confutar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a "Locação de 11 (Onze) equipamentos com multi-funções de: fotocópias, impressão, alimentador de originais, frente e verso automático, conectividade em rede, capacidade para impressão/cópias, até o tamanho A3; velocidade mínima de 45 cópias/impressão por minuto no papel A4; que deverão ser instaladas nas seguintes Secretarias: **06 (Seis) na Secretaria de Administração, sendo 01(uma) no Departamento de Recursos Humanos, 01 (uma) no Núcleo de Contratos, 02 (duas) na Xérox/Geral e 02 (duas) na Secretaria Municipal de Saúde, com uma estimativa de 760.000 (Setescentos e Sessenta Mil) cópias mensais, 01 (uma) na Secretaria Municipal de Educação, com uma estimativa de 200.000 (Duzentos Mil) cópias mensais, 01 Uma) na Secretaria Mun.Finanças/no Departamento de Contabilidade, com uma estimativa de 40.000 (Quarenta Mil) cópias mensais, 01 (uma) na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, com uma estimativa de 40.000 (Quarenta Mil) cópias mensais, 01 (uma) na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito com uma estimativa de 40.000 (Quarenta Mil) cópias mensais e 01 (uma) na**

ET

EA



Secretaria da Receita Municipal, com uma estimativa de 40.000 (Quarenta Mil) cópias mensais, bem como assistência técnica, mão de obra, reposição de peças e fornecimento de todo o material de consumo, exceto papel, e conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo III , deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

- 1** – Assumir as responsabilidades e obrigações constantes do Ato Convocatório e seus ANEXOS, bem como as que lhe forem correlatas, ainda que aqui não expressas;
- 2** – Instalar os equipamentos nos locais indicados pelo Município, com todos os custos, em local estabelecido e determinado pela contratante.
- 3** – Fornecer todo o material de consumo, exceto papel, bem como suprimentos, peças de reposição, manutenção preventiva e corretiva;
- 4** - Oferecer plena garantia do perfeito funcionamento do equipamento quando da respectiva instalação, obedecidas às especificações técnicas;
- 5** - Manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, pelo prazo de vigência do referido contrato;
- 6**- Encarregar-se por si ou por terceiros por ele credenciados, em ambas as hipóteses sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, dos serviços técnicos de manutenção e reparo do equipamento, substituindo também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, no prazo de 24(vinte quatro) horas;
- 7** – Fornecer num prazo mínimo de dez(10) dias, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que compõem o preço contratado.
- 8** – No caso de manutenção dos equipamentos, fazê-lo de modo que os serviços avançados mantenham as máquinas em condições de perfeito e regular funcionamento e em operação no prazo mínimo de 72 horas;
- 9** - Prestar orientações e treinamento aos funcionários, usuários dos equipamentos, acerca da sua correta operação;
- 10** – Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nos termos do artigo 55, inciso XI da Lei 8.666/93;
- 11** – Efetuar a troca do equipamento que apresente reiterado defeito;
- 12**- Quando o equipamento necessitar de reparos fora do órgão ou permanecer em manutenção que venha a ultrapassar 24 horas paralisado, deverá disponibilizar máquina com as mesmas características até a devolução do equipamento locado, sem ônus para a contratante, exceto o relativo as cópias;
- 13** – Efetuar, no último ou penúltimo dia útil de cada mês, a leitura do medidor das máquinas, colhendo a assinatura, sob carimbo, do responsável pela Unidade onde se encontram instaladas, em documentos que deverá ser encaminhando a Secretaria Municipal solicitante com a respectiva fatura.

et.



A CONTRATADA obriga-se ainda:

1 – Responsabilizar-se em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salário;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-transporte;
- f) outras que porventura venham a ser criadas pelo governo.

2 – Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;

3 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

4 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial;

5 – Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para adoção das medidas cabíveis;

6 – Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações que a Contratante for compelida a responder em intervenção judicial, no caso de os equipamentos fornecidos, por força de contrato, violarem direitos de terceiros;

7 – Entregar os equipamentos (novos) e providenciar a instalação na Subseção Judiciária de Santarém;

8 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato às reclamações;

9 – Comunicar ao executor do contrato, por escrito, a retirada do equipamento colocado pela Contratada para execução dos serviços, bem como proceder à sua devolução no prazo fixado pela Contratante;

10 – Manter em perfeito estado de funcionamento e nas quantidades exigidas, o(s) equipamento(s) e máquina(s) solicitadas no Anexo I a este contrato, substituindo aqueles que apresentarem defeitos regulares, bem como fornecer todos os seus acessórios e componentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS. À Contratada caberá ainda:

1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

etc.

etc.



CONTRATO DE Nº 6979/2009

PROCESSO Nº 897/2009

2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

3 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

Parágrafo Único. A inadimplência da Contratada, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

A Contratada deverá, ainda:

- 1 – colocar os equipamentos para funcionarem, quando da sua instalação;
- 2 – realizar manutenções preventivas e bimestrais;
- 3 – substituir quaisquer peças defeituosas;
- 4 – corrigir defeitos de fabricação ou projetos;
- 5 – fornecer todos os materiais de consumo que se façam necessários para a regular operação dos equipamentos, tais como: toner, revelador, cilindro, lâminas de limpeza, etc.

Parágrafo Único. Durante o prazo de locação a Contratada prestará os serviços de assistência técnica nos equipamentos, mediante manutenções preventivas e corretivas, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, mantendo-os em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga a:

1 - assumir perante a Contratada, as obrigações principais e correlatas, mesmo que não estejam expressas neste Instrumento;

2. efetuar o pagamento mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação por parte da Contratada, da Nota Fiscal dos Serviços Prestados;

3. comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento;

4. permitir o acesso do pessoal autorizado da CONTRATADA para realização de manutenção ou reparos do equipamento, desde que devidamente identificados, e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;

5 – indicar os locais onde deverão ser instalados os equipamentos e serviços de manutenção;

6 – assegurar que os equipamentos não sofram alteração mecânica, elétrica, adição ou remoção de acessórios.

est

est



CONTRATO DE Nº 6979/2009

PROCESSO Nº 897/2009

CLAÚSULA QUINTA – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados por pessoas devidamente habilitadas e credenciadas pela Contratada.

Os serviços de assistência técnica serão executados sempre nas dependências do Paço Municipal e das respectivas Secretarias.

Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de instalação dos equipamentos, assim como pela entrega dos mesmos, incluindo-se todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes.

A manutenção preventiva será realizada exclusivamente pela Contratada, em conformidade com a rotina de manutenções sugeridas pelo fabricante e constante dos manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos locados.

A manutenção corretiva será realizada em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00 (oito) e 18:00 (dezoito) horas, a pedido da Contratante.

O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de **04 (quatro) horas**, contado a partir da solicitação efetuada pela Contratante.

A partir do início de atendimento, a Contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) para solucionar o problema do equipamento. A partir do referido prazo, sem a solução mencionada, a Contratada deverá proceder à substituição do equipamento no prazo de 02 (dois) dias úteis, não estando isenta, neste caso, das penalidades previstas no Contrato.

Entende-se por início de atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do referido contrato é de R\$ 403.200,00 (Quatrocentos e Três Mil e Duzentos Reais), com estimativa de 1.120.000 (Um Milhão e Cento e Vinte Mil cópias mensais. Sendo pago o valor unitário de R\$ 0,03 (três centavos) por cópia, com estimativa de valor mensal de até R\$ 33.600,00 (Trinta e Três Mil e Seiscentos Reais), mediante apresentação de relatório emitido pelas respectivas secretarias e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestados pelo responsável e secretário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para pagamento do presente contrato é oriundo da:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT
15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.2270.2126.126 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
R\$ 273.600,00



CONTRATO DE Nº 6979/2009

PROCESSO Nº 897/2009

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.122.2230.2027.027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
R\$ 14.400,00

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT
04 – SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
04.123.2040.2038.038 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
R\$ 14.400,00

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
04.122.2100.2093.093 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
R\$ 14.400,00

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.2170.2072.072 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
R\$ 14.400,00

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.2050.2042.042 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
R\$ 72.000,00

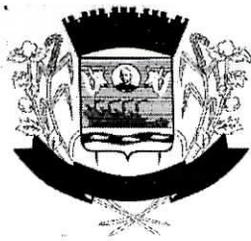
CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O Presente Contrato terá vigência a partir do dia 01/09/2009 á 01/09/2010, a contar do dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos, 78 e 79 da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações, e alterado de conformidade com o que dispõe o art. 65 do mencionado diploma legal.

Parágrafo Único - A infração, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente contrato, dará a outra o direito de rescindi-lo independentemente de intimação judicial ou extra-judicial, sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR**

Caberá às Secretarias de Administração e de Saúde gerir o presente instrumento zelando pelo cumprimento das cláusulas contratuais, devendo, caso necessário, adotar as medidas administrativas cabíveis, bem como evitar solução de continuidade do fornecimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO. Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) para esse fim em cada local de prestação dos serviços, o(s) qual(is) assumirão a função de executor na(s) sede(s) da(s) Subseção(ões).

Parágrafo Primeiro. O executor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Procederá a juntada de documentos relevantes no processo administrativo pertinente ao contrato.

Parágrafo Segundo. A Contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, objetivando:

- a) Manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;
- b) Manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

Parágrafo Terceiro. O executor do contrato, em caso de qualquer infringência contratual não justificada pela contratada, procederá à apuração da penalidade em que recaiu a contratada, oficiando à mesma para dar-lhe a faculdade de defesa, e após lavrará relatório e considerações, encaminhando à diretoria do Foro para decisão quanto à aplicação ou não da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS: A Contratada será a única responsável por todo e qualquer dano provocado ao patrimônio da Contratante, quando decorrente da execução do fornecimento, instalação, ativação, realização de testes e prestação dos serviços de assistência técnica nos equipamentos por ela locados.

Parágrafo Único. A Contratada será a única responsável por quaisquer conseqüências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, quando no desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste Contrato, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the right and smaller initials on the left.



CONTRATO DE Nº 6979/2009

PROCESSO Nº 897/2009

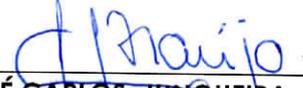
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato é regido pela Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos dispositivos suprirão qualquer dúvida ou omissão eventualmente derivados da aplicação das cláusulas anteriores, salvaguardando, em todo e qualquer caso, o interesse público.

O Foro do presente Contrato é o da Comarca de Rondonópolis/MT, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rondonópolis - MT, 01 de Setembro de 2.009.



JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



A. P. S. DO NASCIMENTO ALMEIDA - ME
ALATÉIA PATRÍCIA SANTOS NASCIMENTO ALMEIDA
CONTRATADA



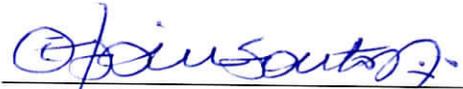
GERSON ARAUJO DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHAS:





DE ACORDO:



DR. EFRAIM ALVES DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO